

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carolina, 286, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.421/0001-24, neste ato representado por **Daniel Pozzer**, portador do CPF nº 049.647.839-79 doravante na qualidade de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **004/2016**, modalidade dispensa de licitação **002/2016** – PMP, que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do **Software de Gestão Habitacional**, denominado **SICAS HABITAÇÃO**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica do referido Software pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente licença de uso do Software **SICAS HABITAÇÃO** terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do **CONTRATANTE**, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e atualização do software, mantendo-os em condições de uso de maneira que atenda as necessidades do **CONTRATANTE**, especialmente às de natureza legal;
- b) Assistência técnica mensal necessária à utilização do software, incluindo-se neste, a instalação, suporte e orientações, bem como o fornecimento das futuras versões de atualização dos software, que serão disponibilizadas no mercado aos demais clientes, isento de pagamento de qualquer taxa de atualização.

Parágrafo Primeiro: O suporte e as orientações serão realizados pela **CONTRATADA** conforme a necessidade do **CONTRATANTE** devidamente justificada, por telefone, internet, pessoalmente, escrito, via acesso remoto, sendo que neste caso a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as ferramentas de acesso, ou qualquer outro meio, na sede do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, conforme avaliação e definição da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Considera-se também assistência técnica, aquela que foi posta à disposição do **CONTRATANTE**, mesmo que não tenha sido utilizada.

Parágrafo Terceiro: No valor da assistência técnica, não estão compreendidas as intervenções na sede do **CONTRATANTE** para:

- a) Restaurar programa ou dados perdidos por defeito de equipamento, ação de vírus ou qualquer origem, alheios à vontade da **CONTRATADA**;
- b) Para resolver problema de sistema decorrente de falha de equipamento;
- c) Para resolver problema inexistente, imaginário ou decorrente do uso inadequado do sistema;

CLÁUSULA QUARTA: Pela Locação do Software e prestação dos serviços de assistência técnica a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 233,00** (Duzentos e trinta e três

reais), totalizando R\$ 2.796,00.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão do documento fiscal hábil, podendo a cobrança ser efetuada via bancária ou em carteira.

Parágrafo Segundo: O valor fixado na presente será atualizado monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pela variação do índice IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.05.2.029.3.3.90.39.08.00.00.00 (315/2016).

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dez por cento) sobre o total da dívida.

Parágrafo Único: No caso de atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender a assistência técnica através de visita na sede da **CONTRATANTE**, sendo que na hipótese de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, serão suspensas todas as formas de assistência técnica, bem como o próprio direito de uso do software, sem qualquer outro aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência de **04/01/2016** a **31/12/2016**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Fica reservada a **CONTRATADA** todos os direitos autorais do software, objeto do presente contrato, sendo vedado ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do contrato e indenização correspondente, a sua reprodução parcial ou total, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso da **CONTRATADA** às máquinas onde o sistema estiver instalado para a retirada do sistema (software), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a **CONTRATADA** disponibilizará os dados para consulta, até no máximo 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de disponibilizar pessoas tecnicamente capacitadas e/ou capacitá-las, para operação do Software, objeto do presente contrato, cabendo a **CONTRATADA** o treinamento dos mesmos no momento da instalação do software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** se compromete quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação do Software no tocante a correta operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do sistema, decorrentes de manuseio incorreto do software, falha de equipamento, perda de dados ou vírus destrutivos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das informações que tiver acesso no desenvolvimento dos trabalhos, exceto no caso de expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica facultada a **CONTRATADA**, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software, objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já facultado à **CONTRATADA** suspender a assistência técnica ou o próprio direito de uso, caso no ato da atualização verificarem-se as hipóteses previstas no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado as partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Toda e qualquer comunicação entre as partes **Contratantes** deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda, sendo que esta autorização dependerá exclusivamente do Senhor Prefeito em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Pinhalzinho, SC, 04 de Janeiro de 2016

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daniel Pozzer
Impacto Sistema de Informação Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15